

LEI Nº 568 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre criação, na Estrutura Administrativa do município de Serra do Ramalho, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do município a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, órgão de apoio, incentivo a execução de atividade de difusão das manifestações Culturais, esportivas, de lazer e de turismo do município de Serra do Ramalho, Bahia.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que perceberá mensalmente o valor correspondente ao subsídio referente aos Secretários, fixado em Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compete as Seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais, de lazer e de incentivo ao turismo no Município.

II – Formular e desenvolver a política municipal de cultura, esporte e lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.

III – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer e de Turismo, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de

infraestrutura adequada para a realização e divulgação das atividades culturais, esportivas, lazer e de Turismo do povo do município de Serra do Ramalho, Bahia.

IV – Organizar e promover competições esportivas e de lazer;

V - Apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade serramalhense.

VI – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, culturais, lazer e de turismo.

VII – Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.

VIII – Articular-se com entidades e organismo públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementam a cultura, esporte, lazer e turismo.

IX – Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse Esportivo, cultural, lazer e turismo.

X – Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior pública ou privada, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo, turístico e cultural no município.

XI – Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.

XII – Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico, físico ou digital, a altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas públicas em nosso município.

XIII – Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar a População acesso às aulas de músicas, pintura, dança, teatro, dentre outros.

XIV – Realizar festivais de músicas, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.

XV – Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas comemorativas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivar o turismo local.

XVI – Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela administração municipal.

XVII – Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

XVIII - Fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings e parados para fins turísticos;

XIX - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo possui a seguinte estrutura interna:

I – Coordenadoria Municipal de Esporte, com as seguintes funções:

- a) Planejar, organizar as atividades esportivas no município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para melhor desenvolvimento das atividades esportivas;
- d) Articular-se com os demais setores de administração para implementar as atividades esportivas como instrumento de inserção social.

II – A Coordenadoria Municipal de Lazer, com as seguintes funções:

- a) Planejar, organizar as atividades de lazer no município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas de lazer;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para melhor desenvolvimento das atividades inerentes a pasta;
- d) Articular-se com os demais setores de administração para implementar o lazer como instrumento de inserção social.

III – A Coordenadoria Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- a) Planejar, organizar as atividades culturais do município;

- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição Local:
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados à Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais:
- d) Zelar pelo patrimônio artístico e cultural do nosso município:

IV – A Coordenadoria Municipal de Turismo, com as seguintes funções:

- a) Planejar, organizar as atividades turísticas do município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo e tradição local;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados à Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades voltadas para o turismo;
- d) Zelar pelo patrimônio turístico do nosso município.

V – As Diretorias municipais de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, terão as seguintes funções:

- a) Acompanhar diretamente as aplicações das políticas de implantação do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em nosso município;
- b) Viabilizar os equipamentos necessários para as realizações e práticas do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, nos locais de sua realização;
- c) Realizar outras atividades inerentes aos cargos e determinadas pela Secretaria municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compreenderá os seguintes cargos, diretamente subordinados ao Secretário:

| CARGO EM COMISSÃO | SIMBOLO | TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|------------------------------------|---------|-----------------------|---|-------------|
| | | VAGAS | - | VENCIMENTO |
| Coordenador Municipal de Esporte – | CC6 - | 01 | - | R\$2.000,00 |
| Diretor Municipal de Esporte – | CC4 - | 01 | - | R\$2.500,00 |
| Coordenador Municipal de Cultura – | CC6 - | 01 | - | R\$2.000,00 |
| Diretor Municipal de Cultura – | CC4 - | 01 | - | R\$2.500,00 |
| Coordenador Municipal de Lazer – | CC6 - | 01 | - | R\$2.000,00 |
| Diretor Municipal de Lazer – | CC4 - | 01 | - | R\$2.500,00 |
| Coordenador Municipal de Turismo – | CC6 - | 01 | - | R\$2.000,00 |
| Diretor Municipal de Turismo – | CC4 - | 01 | - | R\$2.500,00 |
| Assessor Técnico – | CC10 - | 20 | - | R\$1.320,00 |

Art. 6º - São de livre nomeação a exoneração os cargos criados com a presente Lei, que serão nomeados e exonerados através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

Art. 7º - Em decorrência da natureza dos cargos ora criados, os profissionais nomeados terão a carga horaria de 40 horas semanais, podendo ser o trabalho realizado de forma flexível, atuando em horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda durante a realização de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 8º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os serviços e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantadas segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer passa a ser denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, alterando-se em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:026881125
38

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.12.06 10:15:09
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 603, DE 14 DE dezembro DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
[Assinatura]
MEIO DIÁRIO DO DIA
EM 16/11/2023

Dispõe sobre criação, na Estrutura Administrativa do município de Serra do Ramalho, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do município a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, órgão de apoio, incentivo a execução de atividade de difusão das manifestações Culturais, esportivas, de lazer e de turismo do município de Serra do Ramalho, Bahia.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que perceberá mensalmente o valor correspondente ao subsídio referente aos Secretários, fixado em Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compete as Seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais, de lazer e de incentivo ao turismo no Município.

II - Formular e desenvolver a política municipal de cultura, esporte e lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.

III - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer e de Turismo, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de

EM 30/11/2023
ORDEM DO DIA

EM 30/11/2023
1ª VOTAÇÃO

EM 30/11/2023
ORDEM DO DIA

EM 30/11/2023
2ª VOTAÇÃO

APPROVADO
EM 30/11/2023